ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-267/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23127/2012
PROTOCOLO	**:**	1307211
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATADO	**:**	A.L. DOS SANTOS & CIA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE OBRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a **regularidade** do processo licitatório, bem como, da formalização do contrato de obra nº 76/2012, firmado entre o município de Camapuã e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Obra nº 76/2012 proveniente do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 19/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & CIA LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras, visando à manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza, contenção de erosão e revestimento primário, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, Secretário à época.

Compulsando os autos, nota-se que a Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA realizou Análise ANA **n.º 6993/2014 (peça 57)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 12981/2014 (peça 58)**, concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, I e II, e art. 121, inciso I e II da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 05/03/2012 e publicado na data de 03/04/2012, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 24/04/2012, sendo assim, dentro do prazo de 15 atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035 de 14 de dezembro de 2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Concorrência nº 19/2012, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 e o Contrato de Obra nº 76/2012 se encontra revestido de regularidade sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

Ex Positis, concordo com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e do

Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 19/2012 (1º fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & CIA LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras, visando à manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza, contenção de erosão e revestimento primário, sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, Secretário à época, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato de Obra nº 76/2012 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É Como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº 76/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA A.L. DOS SANTOS & CIA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator